



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 018, DE 04 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO

DATA 04/07/22
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG
Edna Silveira
Assinatura

Altera a Resolução nº 001/2013, que
“Fixa os critérios de indenização de
despesas de viagem da Mesa Diretora
da Câmara Municipal e dos
Vereadores”.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 73, inciso XXIX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 001/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- A indenização de que trata o art. 1º far-se-á mediante a concessão de diárias, no valor correspondente aos seguintes percentuais por dia de afastamento:

I - 10% (dez por cento) dos subsídios dos vereadores, quando em viagem para capitais;

II - 7% (sete por cento) dos subsídios dos vereadores, quando em viagem para cidades de porte médio, assim consideradas aquelas com população superior a 100.000 habitantes;

III - 4% (quatro por cento) dos subsídios dos vereadores, quando em viagem para cidades de pequeno porte;

IV - 2% (dois por cento) dos subsídios dos vereadores, quando em viagem para cidades de pequeno porte, cujo deslocamento seja igual ou inferior a 12 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Fica limitado em 04 (quatro) diárias/mês, por vereador, quando se tratar de diária para Capital, e nos demais casos, 06 (seis) diárias/mês por vereador, excepcionalmente, quando por ato devidamente motivado do solicitante, e aprovado pela presidência da Casa, notadamente nos casos de participação em congressos, cursos de aperfeiçoamento e atualização, cuja duração seja superior aos dez dias, ou, quando existir interesse público, de caráter inadiável, poderá ser desconsiderado o limite.”

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Brasilândia de Minas - MG, 04 de julho de 2022.

Vereador Emílio Alves Braga

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal